



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 39/07

Processo Administrativo n.º 07/10/29.089

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, entidade de fins filantrópicos, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Av. Benjamin Constant, n.º 1657 – Centro - Campinas – São Paulo, representada por seu Provedor, **DR. ANTÔNIO SALVADOR PEDRETTI NETO**, portador do RG n.º 10.183.381 SSP/SP e do CPF n.º 025.083.008-61, resolvem firmar o presente celebrar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para garantir, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, a implementação e manutenção do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas que tem por objetivo o atendimento integral aos idosos frágeis com enfoque para reabilitação fisioterápica, ressocialização com Terapia Ocupacional e atendimento por geriatra e equipe interdisciplinar incluindo retaguarda hospitalar em leitos da Irmandade de Misericórdia de Campinas.

1.1.1. Para a implementação será necessária à reforma de 533,10 m² de área física para adequação às necessidades específicas da população idosa, bem como às aquisições de equipamentos e mobiliários necessários;

1.1.2. Ainda, será necessário o custeio das despesas extras geradas pela implementação e manutenção do referido Centro de Referência e suas atividades como, por exemplo, água, luz, energia elétrica, utilização de espaços e equipamentos de uso comum, dentre outros.

2.1. Como contrapartida, a **CONVENIADA** cederá o uso a título gratuito do imóvel onde será implementado o Centro de Referência pelo prazo de 73 (setenta e três) meses, isto é, 06 (seis) anos e 01 (um) mês, conforme instrumento anexo.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem atribuições dos convenientes:

2.1.1. Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

desenvolvidas para adequação do espaço físico a ser utilizado na implantação do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas;

2.1.2. Definir o rol dos equipamentos e mobiliários necessários à implementação do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas;

2.1.3. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

2.2. Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

2.2.1. Gerir os recursos a serem repassados à **CONVENIADA**;

2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;

2.2.3. Averiguar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA** conforme o cumprimento das etapas para adequação do espaço físico, principalmente com relação ao cumprimento das etapas da obra e da aquisição dos equipamentos, designadas pelo **CONVENENTE**;

2.2.4. Averiguar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **CONVENIADA** referente aos gastos mensais efetivos para a manutenção das atividades do Centro de Referência à Saúde do Idoso;

2.2.5. Repassar verbas referentes às etapas cumpridas conforme cláusula quarta deste Convênio;

2.2.6. Apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

2.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas nos Planos de Trabalho anexos;

2.3.2. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos das ações da **CONVENIADA** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal;

2.3.3. Realizar as ações e atividades, ora conveniadas, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes, garantindo suas qualidades;

2.3.4. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização das ações conveniadas;

2.3.5. Realizar a adequação conforme especificação dos Planos de Trabalhos e cronogramas físicos anexos e, caso haja necessidade de alteração nas fases de execução, a mesma somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

2.3.6. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

2.3.7. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

2.3.8. Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3.9. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

2.3.9.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, em vigência, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

2.3.9.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

2.3.10 Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 às Instruções n.º 02/2002;

2.3.11. Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste Convênio pelas instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio das ações conveniadas;

2.3.12. Utilizar os recursos financeiros, ora repassados, para o estrito cumprimento do objeto deste Convênio, de acordo com as designações do **CONVENENTE**, e realizar a prestação de contas conforme as cláusulas estabelecidas no presente termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.3.13. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da manutenção predial;

2.3.14. Ceder o uso a título gratuito do imóvel onde será implementado o Centro de Referência pelo prazo de 73 (setenta e três) meses, isto é, 06 (seis) anos e 01 (um) mês, conforme termo anexo.

TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da realização do objeto previsto neste Aditamento correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Dotação Orçamentária: 08.110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.99.0001.310-000 Fonte Recurso Próprio, conforme fls. 49 do processo em epígrafe.

3.2. O **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** o montante total estimado em R\$1.359.197,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e nove mil, cento e noventa e sete reais), que serão pagos da seguinte forma:

3.2.1. O valor referente à REFORMA corresponderá a estimativa total de no máximo R\$439.197,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e noventa e sete reais), a ser repassado após apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) que comprove(m) o cumprimento de cada etapa de reforma da obra (Plano de Trabalho I);

3.2.2. O valor referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS corresponderá a estimativa total de no máximo R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago conforme a apresentação do(s) recibo(s) de compra de cada equipamento ao **CONVENENTE** (Plano de Trabalho II);

3.2.3. O valor referente ao CUSTEIO corresponde à estimativa total de no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

máximo R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que serão repassados mensalmente no valor estimado em até R\$20.000,00 (vinte mil reais), mediante comprovação dos gastos efetivos com as respectivas utilizações (Plano de Trabalho III).

3.3. É vedada a aplicação desses recursos fora da vigência deste Convênio, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

QUARTA – DA REFORMA

4.1. As áreas a serem reformadas para melhor adequação do espaço encontram-se especificadas no Plano de Trabalho n.º I e croqui anexos.

4.2. A reforma deverá ser desenvolvida conforme cronograma físico anexo e, caso haja necessidade de alteração nas fases de execução, a mesma somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os equipamentos e mobiliários que deverão ser adquiridos para o aparelhamento do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas estão especificados no Plano de Trabalho II, que faz parte integrante deste Termo.

5.1.1. A relação apresentada poderá sofrer alterações para melhor atendimento do objeto proposto, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os equipamentos e mobiliários adquiridos com os recursos deste Convênio não poderão ser cedidos ou emprestados para terceiros, salvo por autorização da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.3. Durante a vigência deste Convênio, os equipamentos e mobiliários adquiridos deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde.

SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

6.1.1. A **CONVENIADA** apresentará ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os documentos referentes às ações objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**;

6.1.3. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de carimbo funcional;

6.1.4. Os documentos não aceitos pelo **CONVENIENTE** serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.5. Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

pelos órgãos competentes do **CONVENENTE**.

SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os recursos financeiros referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o cumprimento das ações, etapas e atividades pactuadas, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

7.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

7.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

7.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

7.2. Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Cadernetas de Poupança de Instituição Financeira Oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Saúde, através de funcionários designados, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

8.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

8.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;

8.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

8.1.5. A **CONVENIADA** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

8.1.6. Em qualquer hipótese dos subitens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado para melhor atendimento do interesse público municipal e do Sistema Único de Saúde de Campinas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ONZE – DO PLANO DE TRABALHO

11.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DOZE – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas **por seus empregados, profissionais ou prepostos**, com direito a ação regressiva.

12.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

12.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).

TREZE – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos convenientes, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. Em caso de denúncia do presente convênio, por parte do **CONVENIADO**, antes do seu término, fica o mesmo obrigado a indenizar, pro rata, ao poder público, o valor do investimento que eventualmente tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele poder em razão do encerramento do convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de setembro de 2007.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
Provedor: Dr. Antônio Salvador Pedretti Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas

Órgão Beneficiário: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS

Tipo de concessão:

Valor repassado: R\$1.359.197,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e sete reais)

Exercício: 2007

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de setembro de 2007.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS
Provedor: Dr. Antônio Salvador Pedretti Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO I

REFORMA

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir as fases a serem obedecidas para a reforma do imóvel onde funcionará o Centro de Referência à Saúde do Idoso, a ser realizada com o recurso repassado por este Instrumento.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

As metas e fase de execução encontram-se anexas no Cronograma Físico anexo.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor referente à REFORMA corresponderá à estimativa total de no máximo R\$438.197,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e noventa e sete reais), a ser repassado após a medição da obra realizada.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão para o início das obras é a partir da data da assinatura do presente Convênio, enquanto seu fim, 90 (noventa) dias após.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO II

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo definir os equipamentos e mobiliários a serem adquiridos com o recurso a ser repassado através deste Instrumento.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Aquisição dos equipamentos e mobiliários a serem utilizados para o aparelhamento do Centro de Referência à Saúde do Idoso do Município de Campinas.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor referente à AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS corresponderá à estimativa total de no máximo R\$200.000,00 (duzentos mil reais), que será pago conforme a apresentação do(s) recibo(s) de compra de cada equipamento e/ou mobiliário ao **CONVENENTE**.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Terá início a partir da assinatura deste Convênio até a sua vigência.

LISTA DOS EQUIPAMENTOS E/OU MOBILIÁRIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

O rol dos equipamentos e mobiliários a serem adquiridos encontra-se em planilha anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO III

CUSTEIO

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo custear o funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Idoso, principalmente no que tange aos gastos gerados com como água, luz, energia elétrica, utilização de espaços e equipamentos de uso comum, dentre outros.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Por tratar-se de custos mensais, as etapas de pagamento serão mensais de acordo com a efetiva comprovação dos gastos mensais pelas respectivas utilizações.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O valor referente ao CUSTEIO corresponde à estimativa total de no máximo R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) que serão repassados mensalmente no valor estimado em até R\$20.000,00 (vinte mil reais), mediante comprovação dos gastos efetivos com as respectivas utilizações.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data da assinatura do presente Instrumento até sua vigência.